



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

SUSPENDE A CONDIÇÃO DE VALIDADE Nº 33 DA AVERBAÇÃO Nº AVB001306 DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN001540.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 01/08/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.056/2009, referente à Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação – LI nº IN001540 da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS concedida à Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB) do COMPERJ,
- a correspondência PRGE/SGP/LA 0089/2017, de 11/07/2017, encaminhada pela PETROBRAS à CECA,
- a manifestação conjunta GELIRH/GELIN, datada de 27/07/2017,
- o encaminhamento feito pela DILAM em 27/07/2017,
- o Parecer do Assessor Chefe da ASJUR/SEA, constante da C.I. ASJUR/SEA nº 041/07, de 31/07/2017,

DELIBERA:

Art. 1º – Suspender a condição de validade nº 33 da Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação – LI nº IN001540 da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS concedida à Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB) do COMPERJ.

Art. 2º – Determinar à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS que:

1. Apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, a comprovação do distrato do contrato celebrado com a CEDAE para o fornecimento de água de reuso proveniente de lavagem dos filtros da ETA Guandu.
2. Apresentar Estudo Hídrico Complementar que deverá abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e TREM 1, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso, e deverá ter um enfoque em soluções predominantemente de reuso de água, devendo ser consideradas as

informações já abordadas nos estudos anteriores, em particular o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, a Avaliação Ambiental Estratégica de 2007/2009 e a Reavaliação Ambiental Estratégica de 2016 (elaboradas pelo LIMA/COPPE/UFRJ).

- O Estudo Hídrico Complementar deverá ser realizado a partir de um Termo de Referência (TR) a ser elaborado pela PETROBRAS e apresentado ao INEA, e deverá ter sua aquiescência concedida por esse órgão antes de disponibilizar o respectivo edital.
- A apresentação da primeira versão do Termo de Referência para o Estudo Hídrico Complementar deverá ser protocolada junto ao INEA no prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão da condição de validade nº 33 da LI IN001540.
- Para os processos nos quais não possa ser utilizada água de reuso, a empresa deverá apresentar comprovação técnica, balanço hídrico e alternativas de abastecimento, de forma a subsidiar a análise do licenciamento.
- O Estudo Hídrico Complementar deverá modelar um cenário prevendo a não utilização das vazões outorgadas à PETROBRAS/REDUC nos rios Guandu e Saracuruna, especialmente pelo fato do notório déficit hídrico que pode ensejar medidas enérgicas para sustentar a priorização do abastecimento humano, conforme preceitua a Política Nacional dos Recursos Hídricos.
- O Estudo Hídrico Complementar deverá ser concluído e apresentado ao INEA no prazo de 18 (dezoito) meses sob pena de restabelecimento imediato da condição de validade nº 33.

Art. 3º - A condição de validade nº 33 da LI IN001540 terá seus efeitos suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas pela empresa nos estudos elaborados.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 09/08/2017, pag. 15.

